CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001315/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029492/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008038/2012-28
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2012

SIND DOS TRAB EM HOSP CLIN C DE SAUDE ETC DE S G RS, CNPJ n. 91.993.501/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIMIRO DOS SANTOS CRUZ;
E
FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE ALLGAYER;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hospitais, Clinicas, Casas de Saúde, Cooperativas de Serviços Médicos, Bancos de Sangue, Estabelecimento de Dados, Massagens e Fisioterapias**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Pisos Salariais:
Téc. em Enfermagem/Téc. em Saúde Bucal:_____**R$ 765,54**
Secretárias/Recepcionistas: _____ _____**R$ 739,15**
Aux. em Enfermagem/Auxiliares em Saúde Bucal: _____ _____**R$ 725,94**
Atend. em Enfermagem, Cuidador, Coletadores, Serviços Gerais, Cozinheiras:_**R$ 716,12**

Parágrafo Primeiro: As diferenças decorrentes do reajuste salarial serão pagas em

3 parcelas, nos três meses subseqüentes ao da assinatura da presente convenção ou juntamente com as parcelas rescisórias na hipótese de rescisões realizadas após a data base

Parágrafo Segundo: Os demais integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 2012 com base no INPC do referido mês.

Salário Normativo

Nenhum empregado integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior ao Piso Regional de Salários previsto em Lei Estadual, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvando-se eventual redução de jornada estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Correção Salarial

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados e receberão os seguintes pisos a partir de 01 de maio de 2012 nas formas abaixo indicadas para uma jornada de 44 horas semanais:

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Multa por atraso da gratificação natalina

Será devido multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro dos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Prazo para pagamento de salários

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Salário do Substituto

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente de tempo que durar a substituição, deverá perceber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAIS

Quebra de Materiais
É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DO PAGAMENTO E CONTRATO DE TRABALHO

Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho

As instituições representadas pelo Suscitado, comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, precedente normativo 93 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Indenização Adicional
Todo o empregado que for demitido no período de trinta (30) dias que antecede a data base da categoria terá direito a uma indenização nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/89.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Antecipação da Gratificação Natalina

Obrigação de as empresas pagarem aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do funcionário, o percentual de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Adicional de Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Adicional por Tempo de Serviço

Os empregadores pagarão um adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) a cada 02 (dois) anos trabalhados para a mesma instituição, a incidir sobre o salário base do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional Noturno

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário-base, no horário compreendido das 22 horas até as 05 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Adicional de insalubridade

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao Salário Mínimo Regional na área da saúde.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA

Quebra de Caixa e Conferência

A empresa pagará quebra de caixa a todos os funcionários que tenham por atividade

o trato com numerários, no valor de 10% nos termos do Precedente Normativo 103 do TST.
Parágrafo Único: O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada na sua presença.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Fornecimento de Lanches

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados plantonistas, ou com jornada superior a 06 horas diária ou nos horários intermediários, lanche com bom padrão alimentar.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Auxílio Creche

Os empregadores com mais de 30 (trinta) empregadas mulheres, que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão as empregadas mães, especificamente no período de amamentação, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, mediante comprovação da despesa, precedente normativo 22 do TST.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO

Readmissão

Fica garantida ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Homologação das rescisões contratuais

As rescisões deverão ser necessariamente assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS

Anotação e Devolução da CTPS

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, nos termos do Precedente Normativo 105 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGULARIZAÇÃO PROFISSIONAL

Regularização profissional

Todo o empregado pertencente à categoria profissional do sindicato conveniente, que provar ter concluído os cursos de **auxiliar ou técnico de enfermagem** e estiver no exercício efetivo na função, devidamente habilitado, terá a partir de então, sua situação regularizada na CTPS, passando a perceber salário normativo conforme o fixado no presente acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

Comunicação de Gravidez

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente de Trabalho

É assegurado ao empregado acidentado à estabilidade provisória, exclusivamente a partir do 16º (décimo sexto) dia após o acidente, data em que começa o gozo do benefício acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Estabilidade do aposentado
Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao empregado, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, salvo em caso de despedida com justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA FUNERAL

Licença Funeral
O empregador concedera licença remunerada de dois dias consecutivos a seus empregados no caso de falecimentos de pai, mãe ou irmão, e de três dias consecutivos remunerados em caso de morte de cônjuge, companheiro (a), ou filho (a).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Regime de Compensação

Os empregadores poderão ajustar com as categorias profissionais representadas pelo sindicato suscitante, regime de compensação horária usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividades intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de repouso, não podendo exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, precedente normativo 105 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Regime de Compensação Horária
Na jornada de trabalho, inclusive noturna, poderão os empregadores ajustar com os empregados regimes de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, sem que as horas excedentes a oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes, e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.
Parágrafo Primeiro: O empregador poderá adotar o regime de compensação horária de 06 (seis) horas diárias com um plantão de 12 (doze) horas aos sábados ou domingos, mediante concordância do empregado por escrito, para os empregados que não trabalham no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, sem que as horas excedentes a oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Poderá ainda adotar o regime compensatório com acréscimo na jornada diária para compensar inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
Parágrafo Segundo: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo terceiro: As jornadas estabelecidas nos itens “ 40.1” e “ 40.2” poderão ser compensadas pelo empregador, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em sistema ora denominado como “ Banco de Horas” . Após esta data deverão ser pagas a título de horas-extras ao empregado. Por conta da rescisão contratual e sendo o empregado devedor de horas ao empregador, fica autorizado o desconto em sua rescisão contratual em suas parcelas rescisórias. Caso o empregado seja despedido e possua crédito de horas a serem compensadas as receberá em forma de horas-extras na rescisão.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO

Abono de falta para consulta do filho

Abono de falta para acompanhar filho menor ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade para atendimento médico, mediante comprovação através de atestado médico competente, dentro de 48 horas após o retorno do empregado, limitando-se a 12 (doze) dias por ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA A GESTANTE

Abono de Falta a Gestante

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado desde que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do retorno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Abono de Falta ao Estudante

Será abonada a falta do empregado estudante em dias de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de sete dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Amamentação

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora no turno da manhã e 01 (uma) hora no turno da tarde, e de 02 (duas) horas para as trabalhadoras que laborarem no turno da noite, em horário de livre escolha da empregada, com a finalidade de amamentar o filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de Falta para recebimento do PIS

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Cursos e Reuniões Obrigatórios

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PASSAGEM DE PLANTÃO

Passagem de Plantão
Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores a jornada de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.
Parágrafo Único: Caso seja ultrapassado o limite estipulado no Caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO EMPREGADO PARA ATENDIMENTO AO BUSCAR SUS

Dispensa do empregado para atendimento ao buscar SUS

O empregado terá abonado as horas ou dias necessários para que consiga atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, mediante atestado médico.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Férias
O inicio das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.
Parágrafo Primeiro: O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.
Parágrafo Segundo: Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal, conforme artigo 920 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: No caso de solicitação de férias por parte do empregado, por escrito, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, a multa prevista no parágrafo segundo incidirá a partir do quinto dia do início das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E/OU LANCHES

Local para Refeições e/ou Lanches

O empregador compromete-se a manter o local apropriado, com condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição, em cumprimento a Portaria MTB nº. 3214/78.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EPI`S

Uniformes e EPI's
Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, garantida também sua reposição, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST.
Parágrafo Primeiro: Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.
Parágrafo Segundo: Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da freqüência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.

Parágrafo Terceiro: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Exames Médicos Obrigatórios

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Exames Médicos

Os exames médicos radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e demissão do empregado serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Radiologia – Afastamento da empregada gestante

Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, radioterapia, quimioterapia, medicina nuclear, tomografia computadorizada e litotripsia, o afastamento desta durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor, após o gozo de suas licenças especificas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de Avisos

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Suscitante, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Trabalho sindical nas empresa

Fica assegurado aos Diretores, Delegados e funcionários do Sindicato profissional o livre acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL - DISPENSA

Dirigente Sindical - Dispensa
É assegurado a dispensa de 1 (um) dirigente sindical por instituição, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembléias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

Parágrafo Único: Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇAO DE EMPREGADOS

Relação de Empregados
As empresas remeterão ao Sindicato profissional, cópias das guias de contribuição sindical e relação da contribuição assistencial, contendo a identificação do empregado e seu salário básico, sob o qual incidiu o respectivo desconto.

Parágrafo Único: Em casos de contribuições, de qualquer natureza, adotadas em caráter de parcelamento, a remessa das relações referidas no caput dar-se-á unicamente no primeiro desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

Desconto em Folha

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e demais contribuições estabelecidas em Assembléia Geral da categoria, bem como os descontos pelos mesmos autorizados perante o Sindicato suscitante para quitação de valores gastos pelos empregados através de convênios que mantêm o Sindicato, devendo repassar aos cofres do Sindsaúde de São Gabriel até o 5º dia útil do mês subseqüente ao descontado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS

Contribuição Assistencial dos Empregados
Atendendo ao deliberado pela Assembléia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas clausulas, do presente Acordo Coletivo e recolherão ao Sindicato suscitante, o valor

correspondente a 1% (um por cento) mensal sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolhido aos cofres do Sindsaúde de São Gabriel até o 6º dia útil do mês subseqüente ao descontado.
Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.
Parágrafo segundo: O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 6º dia do mês subseqüente, sob pena de pagamento de multa de 10% além da correção monetária e juros.
Parágrafo terceiro: Aos empregados não sócios do sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de quinze dias a contar do primeiro desconto, de forma individual por escrito e pessoalmente junto as sede do sindicato. Durante o prazo de oposição, será divulgado pelo sindicato através de avisos fixados no mural do sindicato na empresa e na sede da entidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto: As empresas não poderão patrocinar incentivar ou realizar qualquer campanha no sentido de levar os trabalhadores a exercer a oposição mencionada no parágrafo anterior, sob pena de decadência de tal direito.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES

Participação do sindicato em acordos e convenções

Considera-se obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Contribuição Assistencial – em favor do sindicato patronal
Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de " Contribuição Assistencial" , em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.
Parágrafo primeiro: As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais com cópia da folha de pagamento de salários.

Parágrafo segundo: Para as empresas que pagam em dia a Contribuição

Confederativa (por CNPJ), a contribuição assistencial não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo terceiro: Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal (www.fehosul.org.br).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DA SAÚDE

Dia do trabalhador e trabalhadora da saúde

O dia 12 de maio é considerado “ Dia do Trabalhador e Trabalhadora da Saúde no Rio Grande do Sul” .

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Multa por descumprimento de obrigação de fazer

As empresas ao descumprirem cláusulas de norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa), que contenham obrigação de fazer e pagar deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do empregado, em beneficio do mesmo, desde que não possua a cláusula de multa especifica.

CASSIMIRO DOS SANTOS CRUZ
Presidente
SIND DOS TRAB EM HOSP CLIN C DE SAUDE ETC DE S G RS

CLAUDIO JOSE ALLGAYER
Presidente
FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .